



Comunicado

Fator Acidentário de Prevenção (FAP)

Produto : Gestão de Pessoal - versão P10 **País** : BRASIL
Data : 07/01/2010

A TOTVS S.A., na condição de desenvolvedora e provedora do sistema empresarial Microsiga, vem divulgar aos seus clientes o escopo de atuação para adequação do sistema SIGAGPE, ao Decreto nº 3.048/1999, que determina as regras do FAP.

Introdução

Em 2010, entram em vigor novas as regras do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que será usado no cálculo da contribuição previdenciária paga pelas empresas para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

O objetivo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade.

Assim, as alíquotas em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIIL-RAT), serão reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) ou aumentadas em até 100% (cem por cento), em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo FAP.

Início Vigência

O FAP produzirá efeitos tributários a partir do 1º dia do 4º mês subsequente ao de sua divulgação pela Previdência Social, conforme dispõe o Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 , art. 202-A, §§ 5º e 6º.

Considerando que o Decreto nº 6.042/2007, que disciplina a aplicação, o acompanhamento e a avaliação do FAP produz efeitos a partir do mês de setembro/2009 quanto à aplicação do citado art. 202-A do RPS, a mencionada majoração ou redução das contribuições será exigida a partir de **janeiro/2010**.

(Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 , art. 202-A, §§ 5º e 6º, com redação do Decreto nº 6.042/2007 ; e Decreto nº 6.042/2007 , art. 5º , III, com redação do Decreto nº 6.577/2008)

Aplicação

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

Para fins da redução ou majoração da alíquota do RAT, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de 50% (cinquenta por cento), de trinta 30% (cinco por cento) e de 15% (quinze por cento), respectivamente.

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de custo}) \times 0,02$$

Exemplo:

Desse modo, uma empresa que apresentar percentil de gravidade de 30, percentil de frequência 80 e percentil de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

$$IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$$

O resultado obtido é o valor do FAP atribuído a essa empresa.

Supondo que essa CNAE-Subclasse apresente alíquota de contribuição de 2%, esta empresa teria a alíquota individualizada multiplicando-se o FAP pelo valor da alíquota, $2\% \times 0,9920$, resultando uma alíquota de **1,984%**

Isto significa dizer que, as empresas com mais acidentes e acidentes mais graves em uma subclasse CNAE passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor accidentalidade terão uma redução no valor de contribuição.

Fundamentação: "caput" e §§ 1º e 2º do art. 202-A do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 6.957/2009; e Item 1 do Anexo da Resolução CNPS nº 1.308/2009.

Referencia

O Ministério da Previdência Social disponibilizou um site exclusivamente para o Fator Acidentário de Prevenção, onde constam as fundamentações legais, perguntas/respostas, dados da Empresa e controle de Recurso (<http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>).

Na Portaria Interministerial nº 254/2009 em seu anexo I, foram publicados os róis dos percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

SIGAGPE/PROTHEUS

Para atender as necessidades exigidas com a nova legislação será necessário atualização do sistema de forma a armazenar histórico e aumentar a quantidade de casas decimais para tratamento da alíquota do RAT.

Nós da equipe de desenvolvimento estamos atentos ao projeto e suas evoluções, tal alteração será liberada através da FNC : 000000233372009

Com relação aos reflexos que deverão ocorrer na Sefip, estamos aguardando manifestação da CEF quanto a atualização do programa SEFIP/GFIP, visto que atualmente a versão 8.4 contem campo para FAP, entretanto em seu layout não existe tratamento ficando assim tal informação inibida para edição.